

ILUSTRISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACOES DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CONCORRÊNCIA SESC/PA N° 21/0010-CC

E S L SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.562.811/0001-04, localizada na Rua Ferreira Pena nº 555, Bairro do Umarizal Belém - PA,, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente

RECURSO

Contra a **INABILITAÇÃO** da empresa: **E S L SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DOS FATOS

A inabilitação está sendo sustentada pelo fato da empresa ter apresentado certidão municipal vencida (subitem 6.2, alínea "e" do edital) que diz o seguinte:

6.2 REGULARIDADE FISCAL

Alínea e – Certidão negativa de débitos de tributos municipais ou positiva com efeitos de negativa, da sede do licitante, na forma da lei.



DO DIREITO

Ocorre que mesmo o SESC sendo uma pessoa jurídica de direito privado, a mesma tem função pública tendo em vista que a instituição citada anteriormente presta contas à **CGU** e ao **TCU**. Por conta disso entendemos que nesse caso específico podemos usar a prerrogativa da lei complementar 123/2006, especificamente no seu Art.º 43 que diz o seguinte:

"As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentartoda a documentaçãoexigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021".

Para complementar o Parágrafo 1° e 2° diz o seguinte:

"§ 1º Havendo alguma restrição na comprovaçãoda regularidade fiscal e trabalhista, será assegur ado o prazo de cinco dias úteiscujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativasou positivas com efeito decertidão negativa. "

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

"§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no <u>art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação."

Além do que foi dito acima, a lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

A mesma lei no Art. 63 inciso III diz:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:



III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

Embora o não atendimento de tal exigência não seja motivo para **inabilitação** da nossa empresa, trata-se de uma exigência da comissão e que deve ser respeitada.

Como se pode ver, não há previsão legal para a **inabilitação** da nossa empresa. Também é do nosso entendimento que o objetivo deste certame licitatório é buscar o melhor preço para a contratação dos serviços o que seria mais justo com o contribuinte.

DO PEDIDO

Postas estas premissas, expostas as razões de fato e de direito, e inconformada com os termos de nossa **inabilitação**, postula a Recorrente nesta oportunidade:

- a) Se digne Vossa Senhoria receber o tempestivo recurso, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;
- b) Seja declarada habilitada a empresa **E S L SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** por conta do que foi citado anteriormente, pelas razões já expostas e por ser a medida mais justa, coerente e que mais se enquadra nos princípios norteadores da administração pública;
- c) Que seja julgado procedente o pleito da Recorrente em seu integral teor.

Belém, 27 de janeiro de 2022.

ESL Serviços de Construção Civil Eireli CNPJ: 19.562.811/0001-04